

Olá, pessoal! Nesta terceira aula sobre Lei 8.666/93 para a Câmara, falarei sobre dispensa e inexigibilidade de licitação. Lembrem-se que a memorização é fundamental. Bons estudos!

Técnico da Câmara 2007 – Lei 8.666/93 – Parte 3

Programa:

Lei nº 8.666/93:

Capítulo II – Da Licitação:

Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa (segunda parte: art. 24 a 26)

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:

Em alguns casos, a licitação é dispensável. Significa que a lei permite que não seja realizada a licitação, embora haja a possibilidade de haver concorrência entre licitantes. A previsão legal é apenas uma autorização. Cabe ao administrador decidir se dispensa a licitação ou não.

O artigo 24 da Lei 8.666/93 cita várias situações em que a licitação é dispensável. É a parte mais cansativa do assunto, mas é importante tomar conhecimento dessas situações. A lista é taxativa. Citaremos os casos, destacando os principais aspectos:

1 - obras e serviços de engenharia de até R\$ 15.000, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou de obras e serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas concomitantemente.

2 - compras e demais serviços de até R\$ 8.000 desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

→ OBS: os valores acima serão dobrados para contratos feitos por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas.

3 - alienações, nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (PARA ALIENAÇÕES, O ARTIGO 17 DA LEI TRATA DE LICITAÇÃO DISPENSADA – E NÃO DISPENSÁVEL – , EM QUE A LEI PROÍBE A LICITAÇÃO).

4 - guerra ou grave perturbação da ordem.

5 - emergência ou de calamidade pública, em casos de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Neste caso, a dispensa será somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em até 180 dias, vedada a prorrogação dos contratos.

6 - quando não acudirem interessados à licitação anterior (LICITAÇÃO DESERTA) e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. Neste caso, a contratação deve ser feita nas condições estabelecidas na licitação anterior.

7 - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento (SÓ NESTAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO)

8 - propostas com preços manifestamente superiores aos do mercado nacional, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Antes, poderá ser dado aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de novas propostas (podendo ser 3 dias úteis em caso de convite). Persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta do contrato.

9 - aquisição, por entidade de direito público, de bens ou serviços de órgão ou entidade da Administração Pública, criada para esse fim específico antes da vigência da Lei 8.666/93, desde que a preço de mercado.

10 - casos de comprometimento da segurança nacional, estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

11 - compra ou locação de imóvel destinado à Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que a preço de mercado, segundo avaliação prévia.

12 - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, devido a rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do licitante vencedor.

13 - compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, com base no preço do dia, durante o tempo necessário para a realização das licitações.

14 - contratação de instituição brasileira de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição de recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

15 - aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional, em condições manifestamente vantajosas para o Poder Público.

16 - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

17 - impressão de diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas oficiais, e prestação de serviços de informática a entidade de direito público, por órgãos ou entidades da Administração Pública, criados para esse fim específico

18 - aquisição de peças para manutenção de equipamentos durante o período de garantia, junto ao fornecedor original dos equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável à vigência da garantia.

19 - compras ou contratações de serviços para abastecimento de unidades militares em estada de curta duração em locais diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer as operações. Neste caso, o valor não pode exceder a R\$ 80.000.

20 - compras de material das Forças Armadas, exceto os de uso pessoal e administrativo, para manter a padronização da estrutura de apoio logístico dos meios militares, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

21 - contratação de associação de deficientes, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que a preço de mercado.

22 - aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq.

23 - contratação de fornecimento de energia elétrica e gás natural (TELEFONE NÃO) com concessionário, permissionário ou autorizado.

24 - contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, desde que a preço de mercado.

25 - contratos de prestação de serviços com organizações sociais, para atividades contempladas no contrato de gestão.

26 - contratação feita por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por agência de fomento para transferência de tecnologia e licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

27 - celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ressalte-se, novamente, que esta lista é taxativa. Não se admite licitação dispensável fora dos casos acima.

Atenção às hipóteses em que a Lei fala “desde que a preço de mercado”.

INEXIGIBILIDADE:

Nos casos em que não há possibilidade de competição, a Lei 8.666/93 declara que a licitação será inexigível. O artigo 25 cita, exemplificativamente, 3 situações de inexigibilidade:

1 - aquisições que só possam ser feitas por fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca.

Neste caso, deve haver comprovação da exclusividade por atestado do órgão competente (órgão de registro de comércio do local, sindicato, federação, confederação patronal ou entidade equivalente).

2 - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Neste caso, não basta o profissional ser de notória especialização. O serviço tem que ser de natureza singular, isto é complexo, delicado, extremamente técnico, fora do comum etc.

3 - contratação de artista, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Repetindo: tais situações são apenas exemplos. Ocorrendo qualquer situação em que se verifique a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível.

Finalizando, ressaltamos que os casos de dispensa e inexigibilidade acima deverão ser necessariamente justificados, já que a regra é a realização da licitação.

Estes casos deverão, ainda, ser comunicados à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos.

O processo de dispensa ou inexigibilidade deverá ser instruído, quando for o caso, com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa.
- razão da escolha do fornecedor ou executante.
- justificativa do preço.
- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por hoje é só, pessoal. Na próxima e última aula sobre esse assunto, trarei alguns exercícios cobrados pela FCC em concursos anteriores.

Abração!

Luciano Oliveira